



Parecer Técnico 235/2024

Protocolo PMOB: Código SIGA 146
Requerente: Pacheco e Ferreira Spe Ltda
Solicitação: Autorização para Intervenção Ambiental

1. Histórico Processual

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2024
Data da vistoria: 04/12/2024
Data de solicitação de informações complementares:
Data do recebimento de informações complementares:
Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2024;

2. Controle Processual

PARECER ÚNICO

Tipo de autorização (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º):
(X) Convencional () Simplificada

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PACHECO E FERREIRA SPE LTDA. CPF/CNPJ: 54.565.500/0001-08
Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO, 4500, SALA 909 Bairro: ESTORIL
CEP: 30.494-270 Município: BELO HORIZONTE UF: MG

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim (ir para o item 3); (X) Não (ir para o item 2);

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PACHECO E FERREIRA SPE LTDA. CPF/CNPJ: 54.565.500/0001-08
Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO, 4500, SALA 909 Bairro: ESTORIL
CEP: 30.494-270 Município: BELO HORIZONTE UF: MG

Descreva o seu vínculo com a solicitação: Procuração outorgada por Leonardo André Ferreira Mendes, proprietário do referido imóvel conforme Certidão de Inteiro Teor do C.R.I. de Ouro Branco-MG, nomeando seus bastantes procuradores para representá-lo: Bernardo Edmundo Romanizio; Uniurb Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Pacheco e Ferreira Spe Ltda), neste ato representada por seus Diretores: Bruno Perez Rezende e Lucas Magalhães Vasconcelos.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pacheco e Ferreira
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: nº 18560 - Livro: 02 - Comarca: Ouro Branco (Imóvel Urbano)
Município/UF: Ouro Branco/MG Área total (ha): 14,97

Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	112	un
	5,1542	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	112	un	23K	635870	7728065
	5,1542	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA



Uso proposto para a área		Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		Loteamento	5,1542
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada	-	5,1542
7. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO			
Especificação	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	12,1191	m ³
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: <input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal. <input type="checkbox"/> Comercialização “in natura”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. <input type="checkbox"/> Doação.			
8. TAXA DE EXPEDIENTE, TAXA FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL			
Número dos DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: Documento nº 2301344193438		Número dos DAE de recolhimento da Taxa Florestal: Documento nº 2901344194875	
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013: <input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal; <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas, com florestas de produção ou de proteção.			
7. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DN COPAM Nº 217/2017):			
Código E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares			
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente? <input type="checkbox"/> Sim; Número do Processo: Número da licença: SIGA Nº <input checked="" type="checkbox"/> Não			

3. Objetivo

Análise técnica referente a solicitação para intervenção, em uma área total de área de 5,1542 ha (51.542 m²), com supressão de 112 árvores isoladas com a finalidade de uso alternativo do solo (loteamento).

4. Caracterização Do Imóvel/Empreendimento

4.1. Imóvel urbano:

A propriedade, possui área total de 5,1542 ha (51.542 m²) ha e está situada na zona urbana do município de Ouro Branco, em área antropizada onde foi uma fazenda. Está registrada na matrícula nº 18.560, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ouro Branco, sendo de propriedade de Pacheco e Ferreira Spe Ltda.

A instalação do empreendimento em questão tem como objetivo a finalidade de uso alternativo do solo (loteamento), modalidade licenciável segundo a DN COPAM 217/2017 com o Código E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

4.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

5. Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental proposta é requerida para fins de instrução do processo de licenciamento ambiental destinado à supressão para uso alternativo do solo, configurado na instalação de sistema viário, sistema de drenagem/esgotamento sanitário, corte e aterro do Projeto de Parcelamento, denominado Loteamento Fazenda Pacheco e Ferreira (Figura 1). Para a instalação do empreendimento será necessária a supressão de 112 árvores isoladas. No inventário apresentado, não haverá supressão vegetal de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou legalmente imunes ao corte. Não será solicitada intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.



Figura 1. Intervenção ambiental requerida (linha azul), com destaque para a área de preservação permanente (APP, sobreado azul claro). [Fonte: PIA, 2024 (área passiva de intervenção); IDE-Sisema, 2024 (APP)]

O corte das árvores isoladas, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 52,453 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e destinado a doação.

Não havendo solicitado, a seu tempo, inscrição no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), foi requerido ao empreendedor que assim o fizesse para que tenha a autorização do IBAMA no que diz respeito a emissão de autorizações para remoção de vegetação.

Taxa de Expediente:

- Documento nº 1401347505326; Valor de 686,36 reais. Pagamento realizado em 27/11/2024.



Taxas Florestais:

- Documento nº 2901346918871; Valor de 227,43 reais. Referente a 4,6071 m³ de madeira de floresta nativa; Pagamento realizado na data 14/11/2024.
- Documento nº 2901346918536; Valor de 73,44 reais. Referente a 9,9358 m³ de lenha de floresta nativa; Pagamento realizado na data 14/11/2024.

5.1. Das eventuais restrições ambientais

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Área antropizada;

Critérios Locacionais de Enquadramento previstos pela DN COPAM nº 217/2017

- Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei: não;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas: não;
- Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA: não;
- Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsars: não;
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas: não;
- Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas: não;
- Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal: não;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio: não;
- Outras restrições:
 - Arts. 11 e 25 da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica): não se aplica;

5.2. Licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Código E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares;
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento

Por não haver entrado com o licenciamento (que será ainda solicitado), não se aplica; **Porém, esta autorização terá validade somente se estiver acompanhado do Documento de Licença Ambiental a ser emitido em procedimento próprio.**

5.3. Vistoria realizada



A vistoria técnica foi realizada no dia 04/12/2024 às 9h. Estiveram presentes os servidores Juliano, a equipe de fiscalização do NIA Janaína e Fernanda e os representantes responsáveis pelo processo de intervenção do empreendimento: Bernardo, Graciela, João e Lucas. O registro fotográfico encontra-se em anexo.

Durante a vistoria, percorreu-se o perímetro da área intervinda. O ambiente encontra-se antropizado, trata-se de uma pastagem onde predominam gramíneas de baixa altura e se encontra exposta ao pisoteio do gado. Foi verificado que as árvores estão isoladas umas das outras em ambiente com alto grau de antropização, não apresentando dentre os indivíduos alvo de supressão espécies ameaçadas de extinção ou legalmente protegidas do corte.

6. Características do empreendimento

6.1. Características socioeconômicas

A área diretamente afetada (ADA) alvo de intervenção ambiental está localizada na zona urbana de Ouro Branco/MG, na antiga Fazenda Pacheco e Ferreira, utilizada há muito tempo como pastagem. A ADA encontra-se localizada em uma área antropizada, apresentando algumas árvores nativas isoladas e vegetação sem rendimento lenhoso, com predomínio de gramíneas, além de equinos e bovinos.

De acordo com o Processo de Intervenção Ambiental, a área onde estão localizados os objetos da intervenção ambiental equivale a 5,1542 ha. A localização e a composição da área antropizada e da área de preservação permanente estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

6.2. Características físicas

Topografia: A topografia da área é Suave Ondulado, e declividade máxima menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Solo: Conforme o IDE-SISEMA, o Município de Ouro Branco/MG possui grande variedade na formação pedológica podendo ser classificada como Latossolos, Cambissolos, Neossolos e Argissolos, mas a área em estudo está inserida na formação Latossolo Vermelho Amarelo (LVd8). Não apresenta focos de erosão, porém se sugere a adoção de medidas para evitar o risco de erosão.

Hidrografia: A área de estudo está inserida na sub-bacia do córrego Ferreira, tributário do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco e inserido na UPGRH SF3 (córrego Ferreira) (Figura xxx).

6.3. Características biológicas

- **Vegetação:** A área de estudo situada na Fazenda do Pacheco e Ferreira, município de Ouro Branco – MG está inserida no Bioma Mata Atlântica. A área vem sendo utilizada como pastagem consolidada possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada constituída de espécies arbóreas e arbustos (isolados) com predominância de gramíneas forrageiras. A fitofisionomia predominante é a de uma área antropizada com vulnerabilidade muito alta, presença de espécies ocorrentes em áreas úmidas devido aos trechos de área brejosa, e algumas espécies pioneiras em zonas de transição de Cerrado e Mata Atlântica, além de gramíneas. A caracterização da flora foi alcançada por meio de dados primários obtidos pela realização do levantamento. A coleta de dados em campo foi realizada em março de 2024.

- **Fauna:** O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários.



Figura xxx. Área de intervenção, com destaque para o córrego do Ferreira (linha azul escuro) e as APPs (área azul claro). [Fonte: PIA, 2024 (arquivo digital da área de intervenção); IDE-Sisema, 2024 (hidrografia e APP).]

7. Análise Técnica

7.1. Do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise técnica, com o requerimento, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), matrícula do imóvel, ARTs dos responsáveis pelos projetos, planta topográfica e demais documentos pertinentes, anexados nos autos do processo administrativo.

Segundo o requerente, serão suprimidas 112 árvores em uma área de 5,1542 ha (51.542 m²). De acordo com o PIA e a vistoria, não foi identificada espécie arbórea ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022 nem espécie arbórea imune ao corte, protegida pela Lei nº 20.308/2012.

Com relação ao local de intervenção, o mesmo local apresenta-se com elevado grau de antropização, devido ao uso como fazenda ocorrido no passado, a obra não implica em supressão de fragmento vegetação nativa. Desta forma os impactos sobre a fauna local também não são significativos.

A legislação não prevê compensação ambiental para o corte de árvores isoladas, porém a autorização poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.



7.2. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: exposição do solo, poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução do serviço a fim de evitar e coibir intervenções em área além da autorizada; realizar a supressão fora do período chuvoso; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno; utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar na AIA. Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade da AIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo na vistoria in loco e na análise técnica, **nada obsta** para a autorização da intervenção nos moldes supracitados, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas.

Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o empreendedor deverá cumprir as medidas estabelecidas no PIA e neste Parecer Técnico.

Vale salientar que a não execução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público para a execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

Cabe ressaltar que a autorização para intervenções em APPs passíveis de regularização do uso de recursos hídricos (uso insignificante, outorga) somente produzem efeito após a obtenção das autorizações de regularização. Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

8. Conclusão

Ante o exposto, a equipe técnica do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA), em observância às suas competências ambientais para atuar nos processos de regularização ambiental dispostas no Decreto nº 47.749/2019, na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, e no Termo de Convênio SEMAD/IEF/PMOB nº 02/2023, sugere o DEFERIMENTO TOTAL do requerimento de Intervenção Ambiental analisado no âmbito do processo administrativo SIGA 146, para PACHECO E FERREIRA SPE LTDA. referente ao corte de 112 árvores isoladas em uma área total de 5,1542 ha (51.542 m²), para fins de infraestrutura, a saber, loteamento do solo urbano (DN COPAM 217/2017 - Código E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares).

9. Condicionantes

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir com as exigências para o corte, destoca e aproveitamento de árvores isoladas apresentadas no PIA	Durante a vigência do procedimento
2	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a vigência do procedimento
3	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do procedimento
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a vigência do procedimento
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/2019	Durante a vigência do procedimento
6	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento para evitar assoreamento de cursos d'água próximos.	Durante a vigência do procedimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Nota: No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

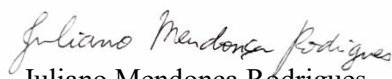
O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações do projeto cadastrado no SINAFLOR, sob pena de suspensão deste AIA.

A autorização não dispensa o requerente de solicitar junto aos órgãos competentes as demais exigências e autorizações necessárias.

É importante destacar que o parecer atual não certifica a eficiência dos sistemas e medidas de controle e mitigação de impactos propostos nos estudos apresentados. Essa eficiência poderá ser confirmada por meio de ações de fiscalização ou pela apresentação de relatórios e laudos de monitoramento.

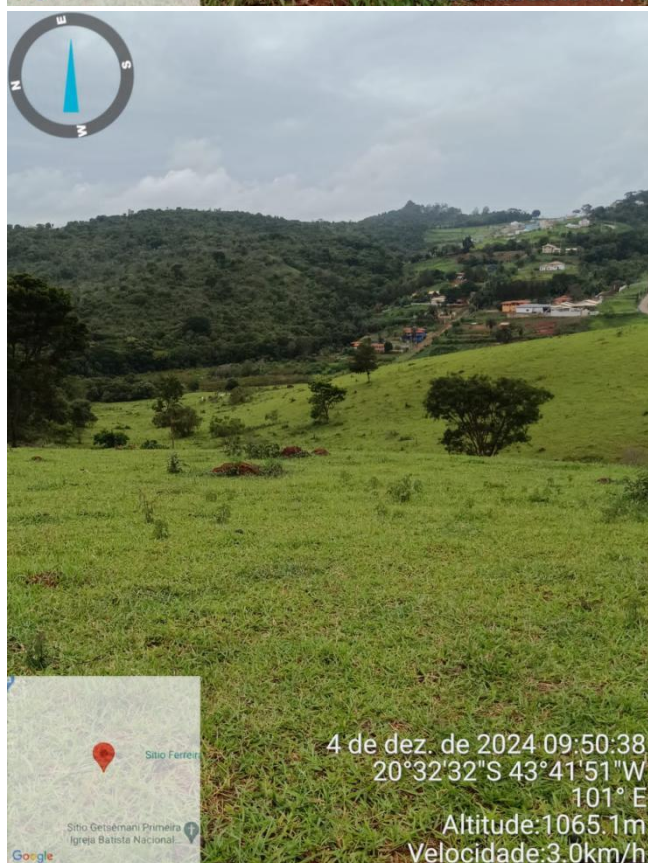
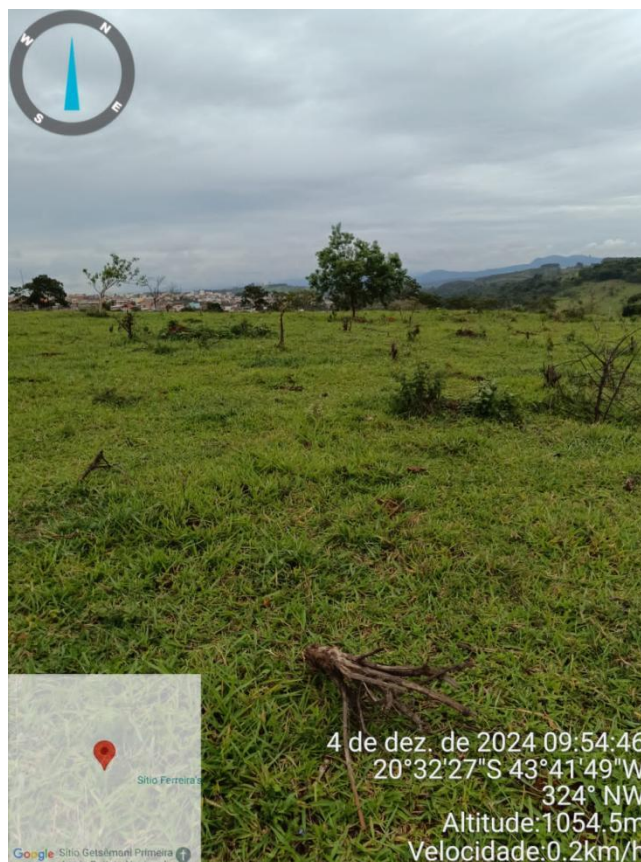
Cabe esclarecer ainda que o Núcleo de Inteligência Ambiental não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as informações prestadas pelo requerente, sendo a instalação e operação do empreendimento, bem como empreendimento e a comprovação do cumprimento das condicionantes de inteira responsabilidade da empresa e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

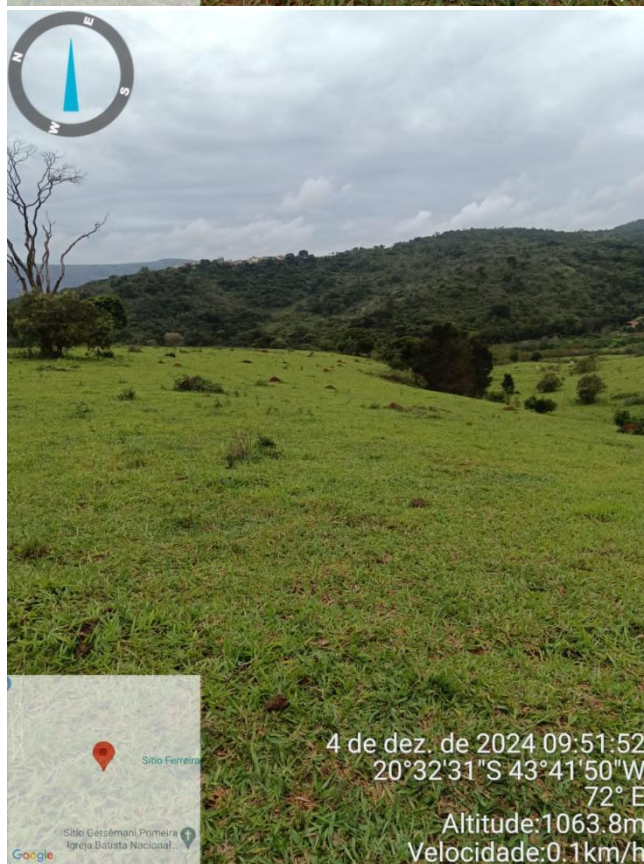
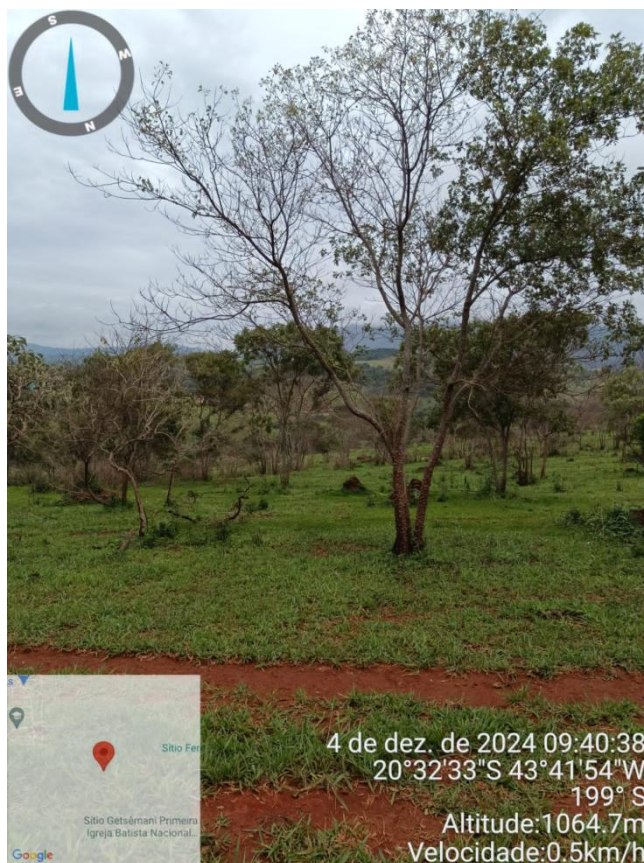
Ouro Branco, 20 de dezembro de 2024


Juliano Mendonça Rodrigues
Analista Ambiental


Moisés Pinto dos Santos
Gerente de Fiscalização e Meio Ambiente

ANEXO







Registro fotográfico da área passível de intervenção ambiental.